

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 97-A, inciso III da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o descumprimento parcial, pelo locador, de obrigação inserta na cláusula 7.6 do Contrato Administrativo nº 04/2016-DPE/RN;

CONSIDERANDO o teor do artigo 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como cláusula 12.4, alínea "b", do Contrato Administrativo nº 04/2016-DPE/RN;

CONSIDERANDO o teor da decisão de Id. 35829595 prolatada nos autos do processo administrativo de nº 06410017.001018/2025-61.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a aplicação da penalidade de multa à locadora MARIA SOARES LIMA (CPF nº ***.739.***-00) no valor de R\$ 665,76 (seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e da cláusula 12.4, alínea "b", do Contrato Administrativo nº 04/2016-DPE/RN.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=NP0YIKYFGG-PD3F0C2Z10-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NP0YIKYFGG-PD3F0C2Z10-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e dezesseis minutos, através de videoconferência, foi realizada a décima quarta sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Cláudia Carvalho Queiroz, Igor Melo Araújo, Alexander Diniz da Mota Silveira e Pedro Amorim Carvalho de Souza. Ausente justificadamente o conselheiro Rodrigo Gomes da Costa Lira, em razão de compromissos institucionais junto ao Grupo de Atuação para a Transição Energética Justa (GATEJ). A ADPERN foi representada pelo Defensor Público Júlio Thalles de Oliveira Andrade. Presentes os(as) Defensores(as) Públicos(as) Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Andreza Melo Fernandes, Bruno Sá Andrade, Fauzer Carneiro Garrido Palitot, Eric Luiz Martins Chacon, Érika Karina Patrício de Souza, Gudson Barbalho do Nascimento Leão, Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa, Maria de Lourdes da Silveira Barra, Pedro Phillip Carvalho Barbosa, Rodolpho Penna Lima Rodrigues e Estela Parussolo de Andrade. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 260/2025-GDPGE, de 08 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.990, em 09 de setembro do ano em curso. **Processo SEI nº 06410018.000862/2024-83.** Assunto: **Consulta acerca da obrigatoriedade ou facultatividade do comparecimento de membros da Defensoria Pública de Mossoró/RN às sessões e audiências de conciliação e mediação realizadas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs).** Interessada: **Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha e outros(as).** O presidente do Conselho apresentou o processo pautado para a presente sessão e, na sequência, passou a palavra para relatora do feito, a conselheira Cláudia Carvalho Queiroz. Essa, por sua vez, iniciou a leitura do relatório do seu voto explicando que o objeto processual consiste em um requerimento formulado pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Núcleo de Mossoró/RN ao Conselho Superior da Defensoria Pública acerca da obrigatoriedade de comparecimento às sessões e audiências de conciliação e mediação realizadas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs). Os proponentes alegaram excesso de carga de trabalho e invocaram o art. 11 da Resolução nº 125/2010 do CNJ, que prevê a facultatividade da presença de advogados e defensores nesses atos, juntando também decisões judiciais da comarca de Mossoró/RN. A demanda em questão foi inicialmente apreciada em 24 de fevereiro de 2023, ocasião em que o Conselho Superior, por unanimidade, decidiu pela obrigatoriedade da participação dos(as) Defensores(as) Públicos(as), estabelecendo as seguintes diretrizes: organização das audiências por turnos e datas específicas; possibilidade de apoio de Defensores de outros núcleos; prioridade para audiências de instrução e julgamento em caso de conflito de agendas; e comparecimento obrigatório apenas se o assistido procurar a Defensoria Pública até 10 (dez) dias antes da audiência, salvo intimação judicial em prazo inferior. Determinou-se, ainda, que os assistidos fossem devidamente informados sobre tais regras e que os impactos da medida fossem reavaliados em seis meses, estendendo-se essas diretrizes a todos os núcleos da instituição. Contudo, ocorreu uma falha na redistribuição processual, sanada apenas em setembro de 2025, com a distribuição do feito à respectiva relatora. Diante disso, o Conselho deve agora rediscutir a questão central: a presença dos Defensores Públicos nas audiências do CEJUSC deve ser obrigatória ou facultativa. Dando prosseguimento, o presidente do Conselho Superior informou sobre a formalização de pedido de sustentação oral pela Defensora Pública Érika Karina Patrício de Souza, concedendo-lhe a palavra pelo período regimental de 15 (quinze) minutos. Durante sua manifestação, a Defensora Pública Érika Karina destacou que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6324, reconheceu a facultatividade da presença de defensores em audiências de conciliação e mediação (CEJUSC). Ressaltou ainda a sobrecarga de trabalho enfrentada, especialmente em grandes centros como Natal, Pamamirim e Mossoró, onde ocorrem frequentes conflitos de agenda, bem como os prejuízos decorrentes da obrigatoriedade de comparecimento para outras atividades essenciais da Defensoria Pública. Recordou precedente de 2013, quando o Conselho excepcionou a presença em audiências criminais preliminares, e solicitou que igual entendimento seja estendido à área cível, a fim de reduzir a sobrecarga e garantir melhor atuação institucional. Finalizada a sustentação oral, a relatora iniciou a leitura detalhada do seu voto, concludo da seguinte maneira: *"Ante o exposto, voto, reconsiderando manifestação prolatada durante a terceira sessão ordinária do ano de dois mil e vinte e três, para que seja firmada a seguinte tese de julgamento, aplicável a todos os órgãos de atuação da instituição: A presença do membro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em audiências de conciliação e mediação, tanto na fase pré-processual quanto processual, realizadas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), é facultativa, recomendando-se que sejam observadas as seguintes diretrizes: i) O(a) assistido(a) deve ser prévia e adequadamente informado(a) acerca da não participação do(a) Defensor(a) Público(a) e dos direitos discutidos na demanda, bem como advertido(a) quanto ao dever de comparecer à audiência de conciliação processual, sob pena de multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. ii) O(a) Defensor(a) Público(a) poderá, respeitada sua independência funcional, requerer nos autos processuais que, em sendo formalizado acordo, seja concedida vista dos autos antes da homologação judicial, a fim de, se necessário, realizar o controle de juridicidade e assegurar a preservação dos direitos do(a) assistido(a) na transação firmada. iii) Nos casos envolvendo assistidos(as) em situação de vulnerabilidade, demandas estruturantes e/ou coletivas, bem como ações que versam sobre temas de alta complexidade, o(a) Defensor(a) Público(a) avaliará a conveniência de sua participação na audiência, respeitada a sua independência funcional."* Iniciada a votação, o presidente do Colegiado antecipou seu voto, acompanhando integralmente o posicionamento da relatora, destacando a qualidade, fundamentação e coerência do voto apresentado, que resguarda os interesses dos assistidos e reforça a missão institucional da Defensoria Pública. Parabenizou a relatora e declarou sua concordância total com suas recomendações, antes de se ausentar da sessão, por compromissos institucionais junto ao GATEJ, momento em que passou a presidência ao conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves. Na sequência das votações, o conselheiro Pedro Amorim Carvalho de Souza apresentou proposição para a necessidade de adequação das resoluções internas dos núcleos defensoriais, apresentando minutos de resolução. Ao solicitar a palavra, a relatora ressaltou que, embora o pedido tenha se originado no núcleo de Mossoró, sua proposta é que a deliberação seja aplicada a todos os órgãos de atuação da Defensoria Pública, e não apenas àquele núcleo específico. Antes de proclamar o resultado da votação, o presidente em substituição legal parabenizou a relatora pelo voto detalhado e fundamentado, destacando a pesquisa realizada junto ao CNJ e a outras defensorias estaduais, e elogiou a sustentação oral da Defensora Pública Érika Karina. **Deliberação:** o Colegiado, à unanimidade, acolheu na íntegra o voto da relatora, determinando a facultatividade da presença dos(as) Defensores(as) Públicos(as) nas audiências de conciliação e mediação realizadas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs). Foi também acolhida a proposição do conselheiro Pedro Amorim Carvalho de Souza quanto à necessidade de adequação das resoluções internas dos núcleos defensoriais às disposições do presente voto. Todavia, as minutos de resoluções deverão ser avaliadas em sessão futura, ficando, desde já, a presente demanda distribuída à relatoria do conselheiro proponente. Ao final, a conselheira Cláudia Carvalho Queiroz apresentou proposta no sentido de realização de uma suspensão cautelar dos dispositivos de resoluções que tratem da matéria de forma contraditória, de modo que preventivamente fiquem suspensos todos os dispositivos eventualmente incompatíveis com o entendimento da consulta em tela até ulterior deliberação do Conselho Superior, o que foi acompanhado, à unanimidade, pelo Colegiado. **Processo SEI nº 06410018.000207/2024-25.** Assunto: **Escolha dos(as) Coordenadores(as) de Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para o período de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2026.** Interessada: **Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O presidente do Colegiado, na condição de substituto legal, explicou que o processo trata da escolha de coordenadores de núcleos especializados da Defensoria Pública do Estado para o período de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2026. Ressaltou que, em razão do pedido de exoneração da titular do Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social (NDH), a Defensora Pública Ana Lúcia Raymundo, foram publicadas duas portarias: a Portaria nº 259/2025-GDPGE, no Diário Oficial do Estado nº 15.990, em 09 de setembro de 2025, que tratou da exoneração a pedido da aludida defensora; e a Portaria nº

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025

266/2025-GDPGE, no Diário Oficial do Estado nº 15.991, em 10 de setembro de 2025, que designou provisoriamente o Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro para a coordenação do referido núcleo especializado. Desse modo, o presidente submeteu ao Colegiado, nos termos da Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, a deliberação referente à designação provisória da coordenação do NDH. **Deliberação:** O Colegiado, por unanimidade, ratificou a portaria expedida pelo Defensor Público-Geral, designando provisoriamente o Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro como coordenador do Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social (NDH), a partir de 10 de setembro de 2025, até nova deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O presidente ressaltou que, posteriormente, será publicado edital para o preenchimento definitivo da vaga, em conformidade com citada resolução. **Processo SEI nº 06410018.004506/2024-39.** Assunto: **Regulamentação das atribuições para atuação da DPE perante o Núcleo de Execuções Fiscais 4.0 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.** Interessado: **Nelson Murilo de Sousa Lemos Neto.** O conselheiro relator Bruno Barros Gomes da Câmara solicitou a retirada de mesa dos presentes autos, em razão do surgimento de questões envolvendo o Núcleo Digital 4.0 da Execução Fiscal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, cuja solução poderá gerar impactos na regulamentação da matéria em análise. **Deliberação:** O conselho, à unanimidade, acolheu o requerimento. Nada mais havendo, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às dez horas e trinta e três minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=NP0YIKYFGG-5L8DIFDSS8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NP0YIKYFGG-5L8DIFDSS8-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025

Portaria nº 276/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 117, da Lei Federal de nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestora e fiscal do Contrato Administrativo de nº 16/2017, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.999.304-**, vigente até o dia 11 de maio de 2028, que tem como objeto a locação de imóvel não residencial, medindo 498,48mZ, situado na Travessa Dr. Pedro Amorim, n. 60, Centro, Assú/RN, onde funciona o Núcleo Sede de Assú desta Defensoria Pública do Estado.

I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;

II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;

III – Fiscal do contrato: Jonathan Targino Dantas, matrícula nº 216.111-7;

IV – Fiscal do contrato substituta: Ana Cláudia Lima da Silva, matrícula nº 215.117-0;

Art. 2º. Compete ao(a) gestor(a) do contrato:

I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.

II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantagem para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;

IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;

VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;

VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;

IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;

X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;

XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;

XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas as fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;

XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:

I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;

II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;

III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;

IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;

V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;

VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;

VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;

VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;

IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;

X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 208/2024-DPE/RN-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.677, de 29 de maio de 2024.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=NP0YIKYFGG-7WJ4I9IGKW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NP0YIKYFGG-7WJ4I9IGKW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025

Portaria Nº 274/2025-GDP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 02/2025 - CMDCA, remetido pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goianinha/RN, que solicita a indicação de representantes para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Escuta Protegida no âmbito do município de Goianinha/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público do Estado Alexander Diniz da Mota Silveira, matrícula 214.851-0, para exercer a função de Membro Titular do Comitê de Gestão Colegiada da Escuta Protegida no âmbito do município de Goianinha/RN.

Art. 2º. DESIGNAR a Defensora Pública do Estado Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra, matrícula nº 214.853-6, para exercer a função de Membro Suplente do Comitê de Gestão Colegiada da Escuta Protegida no âmbito do município de Goianinha/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=NP0YIKYFGG-8231IDX660-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NP0YIKYFGG-8231IDX660-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025

Portaria nº 277/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 97-A, incisos II, III e VI, da Lei Complementar Federal nº 80/1994,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Estadual possui autonomia funcional e administrativa assegurada pelo § 2º do art. 134 da Constituição Federal pelo art. 89, §3º, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o teor do Ato Normativo nº 001/2024-GDPGE/RN, de 11 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de julho de 2024, edição nº 15.707;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública Kerolayne da Silva Martins Viana, matrícula nº 215.799-3, para compor a Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do art. 3º do Ato Normativo nº 001/2024-GDPGE/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=NP0YIKYFGG-GV559ZES6M-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NP0YIKYFGG-GV559ZES6M-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025

Portaria nº 278/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 97, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que, cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 67, da Lei Federal de nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gestora e fiscal do Contrato Administrativo nº 29/2023-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.083.148/0001-13, com vigência até 28 de agosto de 2026, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos portais detectores de metais instalados nos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;

II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;

III – Fiscal do contrato: Jonathan Targino Dantas, matrícula nº 216.111-7;

IV – Fiscal do contrato substituta: Bianca Liliane Loer Bellini, matrícula nº 215.878-7.

Art. 2º. Compete ao(a) gestor(a) do contrato:

I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.

II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;

IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias; V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;

VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;

VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;

IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;

X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato; XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual; XII

– comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas as fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;

XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:

I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;

II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;

III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;

IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;

V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;

VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;

VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e das alterações posteriores;

VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades; IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias; X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos; XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O(a) gestor(a) e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado(a) pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria de nº 242/2024-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.704, no dia 09 de julho de 2024.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=NP0YIKYFGG-YSD6RF7FE2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NP0YIKYFGG-YSD6RF7FE2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025

Portaria nº 279/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 67, da Lei Federal de nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo de n. 24/2024-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a pessoa física TATIANA PIMENTEL RODRIGUES DE GOIS, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.830.704-**, com vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento definitivo do imóvel pela LOCATÁRIA, que tem como objeto a locação de imóvel não residencial com área construída de 155,78 mZ, conforme descrição em projeto anexo ao instrumento contratual, situado na Rua Coronel Liberalino, 33A, Centro, Areia Branca/RN, CEP 59655-000, térreo, registrado perante o Ofício Único de Notas e Registros de Areia Branca/RN, no Livro 2-A, fls. 168, matrícula 1.168, e comprovada posse legítima do locadora, mediante contrato particular de promessa de cessão de direitos hereditários, onde funcionará o Núcleo Sede de Areia Branca da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;

II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;

III – Fiscal do contrato: Danielle Botelho de Souza Carreras, matrícula nº 215.205-3;

IV – Fiscal do contrato substituta: Ana Cláudia Lima da Silva, matrícula nº 215.117-0.

Art. 2º Compete ao(a) gestor(a) do contrato:

I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.

II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;

IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;

VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;

VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;

IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;

X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;

XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;

XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas as fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;

XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:

I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;

II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;

III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;

IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;

V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;

VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;

VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;

VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;

IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;

X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 336/2024-DPE/RN-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.786, de 01 de novembro de 2024.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=NP0YIKYFGG-7FVDIWABTK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
NP0YIKYFGG-7FVDIWABTK-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025

Portaria nº 275/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, c/c o art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 97 c/c o art. 99, §1º da Lei Complementar Federal nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo de n. 32/2023-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a pessoa física FLORINALDO LOPES DOMINGOS, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.578.224-**, com vigência de 60 (sessenta) meses, que tem como objeto locação de imóvel não residencial com área construída de 163,12m², situado na Praça Barão do Rio Branco, nº 08, Centro, Nova Cruz/RN, CEP n. 59.215-000, onde funcionará o Núcleo de Nova Cruz da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
III – Fiscal do contrato: Bianca Liliane Loer Bellini Reis Maiolino, matrícula nº 215.878-7;
IV – Fiscal do contrato substituta: Ana Cláudia Lima da Silva, matrícula nº 215.117-0.

Art. 2º Compete ao(a) gestor(a) do contrato:

I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.
II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;
IX – instruir os pedidos de repactuação, equilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;
X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;
XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas as fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:

I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;
II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;
III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;
IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;
V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;
VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;
VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;
VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;
X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 239/2024-DPE/RN-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.700, de 03 de julho de 2024.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=NP0YIKYFGG-YXX3RJM4Z6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NP0YIKYFGG-YXX3RJM4Z6-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025

Portaria nº 1.518/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO a solicitação remetida pelo Defensor Público GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9, titular da Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, em substituição perante a 1ª Defensoria Pública Criminal de São Gonçalo do Amarante;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em pauta de audiências aprazadas para o dia 16 de setembro de 2025, perante a 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=NP0YIKYFGG-FS9Q94JT2U-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NP0YIKYFGG-FS9Q94JT2U-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025

Portaria nº 1.516/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO licença para acompanhamento de pessoa da família para tratamento de saúde concedida à Defensora Pública MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS, matrícula nº 214.716-5, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, no período de 5 a 19 de setembro de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000180.000004/2025-27;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR parcialmente a Portaria de nº 1.389/2025-SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de agosto de 2025, edição de nº. 15.982, que designou a Defensora Pública MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS, matrícula nº 214.716-5, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede da Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, no período de 5 a 19 de setembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 5 de setembro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=NP0YIKYFGG-FMPT9053HQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NP0YIKYFGG-FMPT9053HQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025

Portaria nº 1.517/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO que o Defensor Público PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, titular da coordenação do núcleo sede da Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante, encontra-se afastado de suas funções ordinárias, em razão do exercício do cargo de Coordenador da Assessoria Jurídica, conforme Portaria nº 234/2025-GDPGE;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, titular da Defensoria Pública de Caraúbas/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede da Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, no período de 5 a 19 de setembro do ano em curso.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 5 de setembro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=NP0YIKYFGG-6IJVI5U2AW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NP0YIKYFGG-6IJVI5U2AW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025

Portaria nº 1533/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 914/2025-GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 12 de setembro de 2025, edição nº 3623, que autoriza a prorrogação da cessão da servidora à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para o órgão cedente;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora pública FRANCISCA SORAIA DA SILVA PAIVA, matrícula nº 215.424-2, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, colocada à disposição da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de suas funções junto ao Núcleo Sede de Alexandria/RN, pelo prazo de 2 (dois) anos, no período de 7 de novembro de 2025 a 6 de novembro de 2027.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=NP0YIKYFGG-6CZYI1FCPS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NP0YIKYFGG-6CZYI1FCPS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025

Portaria nº 1537/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO a folga compensatória concedida à servidora pública KEROLAINE VANDERLEY MOREIRA, matrícula nº 215.096-4, Coordenadora da Administração Geral, para os dias 18 e 19 de setembro de 2025, mediante decisão proferida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 06410018.000026/2025-80.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o servidor público MATHEUS MESGRAEL SOARES TARGINO, matrícula nº 215.088-3, para substituir, cumulativamente com o exercício das suas atribuições ordinárias, o cargo de Coordenador da Administração Geral, nos dias 18 e 19 de setembro de 2025, em todas as atribuições legais, nos termos do § 1º, do art. 87, da Lei Complementar nº 735/2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=NP0YIKYFGG-F6229MWYQE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NP0YIKYFGG-F6229MWYQE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025

Portaria nº 1.527/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO a solicitação remetida pelo Defensor Público o Defensor Público JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS, matrícula nº 203.652-5, titular da 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA, matrícula nº 203.626-6, titular da 17ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em pauta de audiências apazadas para o dia 16 de setembro de 2025, perante a 3ª Vara da Infância e Juventude de Natal, de atribuição da 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=NP0YIKYFGG-XV1OROR5VE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NP0YIKYFGG-XV1OROR5VE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025

Portaria nº 1.511/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 215.380-7, titular da Defensoria Pública de Alexandria/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0500824-96.2016.8.20.0101, no dia 7 de outubro de 2025, às 8h30, perante a 3ª Vara da Comarca de Caicó/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=NP0YIKYFGG-OQVR0UG4OK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NP0YIKYFGG-OQVR0UG4OK-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025

Portaria nº 1532/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de Baraúna/RN, no dia 2 de outubro de 2025, conforme Decreto Municipal nº 30/2025, de 15 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública LÍVIA CAVALCANTE AGUIAR LESSA BESSA, matrícula nº 215.272-0, titular da Defensoria Pública de Baraúna/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Baraúna/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 2 de outubro de 2025, em razão do feriado municipal.

Art. 2º. DESIGNAR a Servidora Pública MARIA IVANEIDE DE OLIVEIRA, matrícula nº 215.426-9, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Baraúna/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 2 de outubro de 2025, em razão do feriado municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=NP0YIKYFGG-X8U0R74BIY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NP0YIKYFGG-X8U0R74BIY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025

Portaria nº 1.509/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público LEANDRO FLORÊNCIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 215.395-5, titular da Defensoria Pública de Martins/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0800041-69.2021.8.20.5108, no dia 23 de setembro de 2025, perante a 3ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=NP0YIKYFGG-6O3SIA8RW0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NP0YIKYFGG-6O3SIA8RW0-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025

Portaria nº 1.510/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, titular da Defensoria Pública de Caraúbas/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0100558-22.2017.8.20.0108, no dia 25 de setembro de 2025, perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Pau dos Ferros/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=NP0YIKYFGG-XPHRRKCGAA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NP0YIKYFGG-XPHRRKCGAA-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025

Portaria nº 1.519/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n. 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO a solicitação remetida pela Defensora Pública HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA, matrícula nº 203.627-4, titular da 2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN; RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, matrícula nº 203.650-9, titular da Defensoria Pública de São José do Mipibu/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência de instrução designada para o dia 11 de setembro de 2025, nos autos do processo n.º 0823325-10.2024.8.20.5106, perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró.

Art. 2º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em pauta de audiências designadas para o dia 11 de setembro de 2025, perante o 2ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró.

Art. 3º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 11 de setembro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=NP0YIKYFGG-6TNPIENHH4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NP0YIKYFGG-6TNPIENHH4-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025

Portaria nº 1529/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida à servidora pública POLIANA DA CRUZ FERNANDES, matrícula 214.274-0, coordenadora de Equipe Multidisciplinar no Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível em Natal, no período de 8 a 21 de setembro de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000087.000030/2025-13;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a servidora MARIA GECINA MARINHO, matrícula nº 1014099, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 8 a 19 de setembro de 2025, as atribuições do cargo de Coordenadora da Equipe Multidisciplinar do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível em Natal, em todas as atribuições legais, nos termos do § 1º, do art. 87, da Lei Complementar nº 735/2023.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 8 de setembro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=NP0YIKYFGG-O4O30CTAC4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NP0YIKYFGG-O4O30CTAC4-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025

Edital n. 07/2025, de 15 de setembro de 2025.

O Núcleo da Defensoria Pública Estadual em Pau dos Ferros/RN, no uso das suas atribuições normativas e de acordo com o art. 21 do Edital nº 06, de 5 de setembro de 2025, torna público o resultado preliminar das etapas de avaliação curricular da Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito para o Núcleo em Pau dos Ferros, na forma abaixo:

1. LISTA DE CLASSIFICAÇÃO CONSOLIDADA (Ampla concorrência, PCD e PPP)

Ordem das notas	CANDIDATO(A)	RESERVA DE VAGA	IRA	ESTÁGIO GRAD. 6 MESES	PONTOS ESTÁGIOS	NOTA FINAL
1º	Sophia Adriano Palhares de Lima	NÃO	8,58	II	2	10,58
2º	Ana Olivia Dantas Dias	NÃO	8,25	II	2	10,25
3º	Mônica Samara da Silva Oliveira	NÃO	8,42	0	0	8,42
4º	Maria Eduarda Cavalcante de Melo	NÃO	8,36	0	0	8,36
5ª	Jayane Martiniano da Silva	NÃO	8,23	0	0	8,23
6º	Maria Eduarda da Silva Lima	NÃO	8,08	0	0	8,08
7º	Maria Luiza Galdino de Freitas	NÃO	7,99	0	0	7,99
8º	Miguel Jose do Nascimento Neto	NÃO	7,96	0	0	7,96
9º	Elayne Vivian Nascimento Araújo	NÃO	7,91	0	0	7,91

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Não houve inscrição solicitando reserva de vagas (PCD e PPP) ou indeferimento de inscrição.

2.2 Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado até às 23h59min do dia 19 de setembro de 2025, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail paudosferros@dpe.rn.def.br.

2.2.1 Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

2.3 O resultado final da etapa de avaliação curricular, com a convocação para a etapa seguinte (entrevista), será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Pau dos Ferros/RN, 15 de setembro de 2025.

Francisco

de

Paula

Leite

Sobrinho

Defensor

Público

Coordenador do Núcleo em Pau dos Ferros

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15996

Defensoria Pública

Natal, 16 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=NP0YIKYFGG-FH5W9VQDWM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NP0YIKYFGG-FH5W9VQDWM-P2TH9ZW2VI

